



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. nº 329
EM 14/02/25
dku
Servidor
mpt: 12/6496

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS
NO QUADRO PERMANENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas 19 (dezenove) vagas para Professor de Educação Infantil e Creche constante dos Anexos I, que passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

Parágrafo Único – As atribuições do Cargo Permanente passam a integrar o Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - A investidura no cargo de que trata o artigo 1º, far-se-á, através de aprovação e classificação em concurso público.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO



ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente Estatutário.

CARGO	NÍVEL	VAGAS DO QUADRO PERMANENTE EXISTENTE	PROPOSTA DE CRIAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor Infantil - Creche	Professor I – A (Lei Complementar nº 234/2018)	0	19	19



ANEXO II

Atribuições dos Cargos Permanentes

CARGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em concurso público; . Escolaridade: Formação em Nível Médio de Magistério ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia com especialização na área de atuação.
CARGA HORÁRIA: 22h semanais
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: . Secretaria Municipal de Educação.
ATRIBUIÇÕES: I. auxiliar no cuidado e educação de criança de 0 a 3 anos nas creches Municipais, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; II. auxiliar as crianças na alimentação; III. promover horário para repouso; IV. garantir a segurança das crianças na instituição; V. observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; VI. comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; VII. levar a conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; VIII. manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; IX. apurar a frequência diária das crianças; X. respeitar as épocas do desenvolvimento infantil, estimulando as crianças com relação as mesmas; XI. planejar e executar o trabalho docente; XII. realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; XIII. organizar registros de observações das crianças; XIV. acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; XV. participar de atividades extraclasse; XVI. participar de reuniões pedagógicas e administrativas e; XVII. contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.